



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 173, DE 27 DE ABRIL DE 2001.
(Alterada pela Lei nº 307, de 28 de Março de 2006)
(Alterada pela Lei nº 323, de 19 de Setembro de 2006)

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Mário Campos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprova e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado a coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Mário Campos diretamente subordinado à secretaria Municipal de Saúde e assistência social, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.~~

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Mário Campos, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. (*Alterada pela LEI nº 323, de 19 de setembro de 2006)

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. DEFESA CIVIL: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e a restabelecer a normalidade social.

II. DESASTRE: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, tem causado danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Reconhecimento Legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. ESTADOS DE CALAMIDADE PÚBLICA: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC Manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de defesa civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

~~Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

- I. — Coordenador
- II. — Conselho Municipal
- III. — Secretaria
- IV. — Setor técnico
- V. — Setor operativo (*Alterada pela LEI nº 307, de 28 de Março de 2006)

Art. 5º A COMDEC compor-se - à de:

- I. Coordenador;
- II. Secretaria;
- III. Setor Técnico;
- IV. Setor “Operativo”. (*Alterada pela LEI nº 307, de 28 de Março de 2006)

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

~~Art. 7º O conselho municipal será composto pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário. (*Revogado pela Lei nº 307 de 28 de Março de 2006)~~

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essa atividade sem prejuízos das que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constante dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 27 de abril de 2001.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal